



Booking Confirmation

EXPORTADOR CSA DO BRASIL NEGOCIOS EM LOGISTICA LTDA (CNPJ: 18191234000129)		DOCUMENT No.	Nr. Booking: 241ISZ1526272
Contato: DOC DEPT. Fone: +55 11 3040-4780		DESPACHANTE CSA DO BRASIL NEGOCIOS EM LOGISTICA	
Código de autorização para agendamento da liberação e retirada do vazio: 59B293946BL5135P5		Contato: DOC DEPT. Fone: +55 11 3040-4780	
DATA PREVISTA DE CHEGADA <b>24/07/2020</b> DEAD LINE PARA CARGA <b>22/07/2020 6:00PM</b> DEAD LINE PARA DOC		CONSIGNATÁRIO DO BOOKING	
NR. CONTRATO R15219120000347 <small>DEADLINES ACIMA INFORMADOS SUJEITOS A ALTERAÇÕES. CONSULTE NOSSO SITE PARA INFORMAÇÕES ATUALIZADAS.</small>			
NAVIO E VIAGEM CZECH 2022E , ou substituto			
PORTO DE EMBARQUE Santos PORTO DE TRANSBORDO PORTO DE DESCARGA Ningbo, China (CNNGB) DESTINO FINAL			
Para entrega no terminal portuário, considerar porto de destino :			
QTDE. CONTÊINER	DESCRIÇÃO	COMENTÁRIOS DE LOGÍSTICA	DATA DA RETIRADA VAZIOS
	Carga Perigosa:		Terminal de Embarque
		LOCAL DE RETIRADA VAZIOS	

22 20CT TANK CONTAINER 550,000.00 Kgs

BRASIL TERMINAL  
PORTUARIO S/A

Glycerol, crude; glycerol waters and glycerol lyes

, Santos

- SUBJECT TO ISPS  
- FREIGHT PAYABLE IN HAMBURG BY CSA  
SHIPPER OWN CONTAINER  
ONE WAY

TOTAL 20'S	22
TOTAL 40'S	
TOTAL 45'S	
TOTAL 48'S	
TOTAL	22

Closing Date Rail :  
Closing Date Yard : 22/07/2020

FREIGHT & CHARGES	BASIS	RATE	PREPAID	COLLECT
Ad Valorem Charges if Any:				

MOTORISTA

RESERVA EFETUADA POR: Livia Jacob  
EM : 15-May-2020

## Booking Confirmation

## Termos &amp; Condições

Os Termos e condições do Conhecimento Marítimo da Transportadora ou Conhecimento Não Negociável (Contrato de Transporte - disponível no site <https://www.msc.com/che/contract-of-carriage>) se aplicam a partir da emissão desta Confirmação de Fechamento de Praça, como se incorporados por referência.

**1) Das Partes e Termos do Contrato**

Esta confirmação de fechamento de praça constitui um contrato entre a Transportadora e a Comerciante como definido no Contrato de Transporte.

**2) Da Descrição das Mercadorias** (ver cláusula 14 e 15 do Contrato de Transporte)

Caso a descrição das Mercadorias fornecida por ocasião do fechamento de praça ou retificada esteja incorreta, a Comerciante será responsável pelo aumento de taxas, custos, despesas, faltas e avarias resultantes.

**3) Dos Pesos das Mercadorias, Embalagens e Contêineres:**

(a) As mercadorias perigosas são aceitas pela Transportadora em confiança da notificação da Comerciante sobre sua natureza completa e verdadeira. As declarações de mercadorias perigosas da Comerciante devem estar no formato exigido por todas as regulamentações aplicáveis.

(b) As mercadorias incluem quaisquer embalagens ou materiais de embalagem utilizados para proteger a carga no Contêiner. A Comerciante é responsável por garantir que a embalagem e os materiais, especialmente madeira, estejam em conformidade com as exigências aplicáveis e que sua importação seja permitida no país de destino. O peso da embalagem deve ser incluído no peso total declarado para cada Contêiner.

(c) Pesos de Mercadorias declarados incorretamente afetam diretamente a segurança do navio e de todos envolvidos no transporte das Mercadorias. A Comerciante deve tomar cuidado para avaliar o peso das Mercadorias corretamente.

(d) Contêineres sobrecarregados não têm seu transporte autorizado por lei e a Comerciante não deve exceder o limite de peso máximo indicado em cada contêiner.

Caso a Comerciante deixe de cumprir essas disposições, a Transportadora se reserva o direito de lidar com essas Mercadorias como julgar necessário, inclusive, entre outros não embarcá-las, interromper seu trânsito, descarregá-las no próximo porto e/ou embalá-las novamente, vindo a cobrar taxas adicionais. A Comerciante é estritamente responsável por indenizar a Transportadora por todos os custos, perdas, atrasos, avarias, multas, aumento de taxas e quaisquer outras consequências que possam vir a surgir.

**4) Do Frete e Taxas**

O frete e as taxas têm como base as instruções fornecidas na data desta Confirmação de Fechamento de Praça, podendo ser modificados se houver alteração nas instruções da embarcadora. Salvo se acordado em contrário antecipadamente, a tarifa aplicável para o frete e as taxas das Mercadorias é aquela em vigor na data em que a Transportadora tomar posse das Mercadorias.

A Transportadora se reserva o direito de alterar o frete e as taxas caso sua tarifa seja modificada após a data deste documento até a Transportadora tomar posse das Mercadorias.

**5) Do Uso de Agentes para Fechamento**

Ao utilizar-se de um agente para fechamento, a Comerciante garante que o referido agente está autorizado a celebrar este contrato, receber os Conhecimentos Marítimos originais e fornecer instruções de confirmação à Transportadora, até a Comerciante notificar a Transportadora do contrário, por escrito.

**5.1)** Caso o Booking Client não indique o Shipper no momento da reserva de praça assumirá solidariamente todos os pagamentos derivados da respectiva reserva, tais como, sobrestadia, frete e taxas locais, além do ressarcimento de eventuais avarias geradas no contêiner.

**6) Da Avaria à Carga devido a Condições Atmosféricas**

Salvo quando as Mercadorias forem transportadas em um contêiner refrigerado em operação, a Transportadora não tem qualquer responsabilidade por faltas ou avarias às Mercadorias causadas por variações nas condições atmosféricas (por exemplo: temperatura, umidade).

**7) Do(s) Lacre(s) do Contêiner**

Não obstante o fornecimento de lacre(s) de Contêiner pela Transportadora, a Comerciante é responsável por garantir que o tipo de Lacre afixado aos Contêineres esteja em conformidade com todas as regulamentações aplicáveis. "Caso o Comerciante não utilize o(s) lacre(s) disponibilizados pela Transportadora, o Comerciante deverá utilizar o(s) lacre(s) que é (são) compatível(is) com as mais recentes normas ISO ou com requisitos de segurança equivalentes. O Comerciante deverá indenizar a Transportadora contra qualquer perda, dano, responsabilidade ou despesas de qualquer natureza e quaisquer atos decorrentes causados pelo uso de um lacre que não esteja de acordo com esta disposição."

O procedimento de fixação do lacre poderá ser obtido no site de agendamento de retirada de contêineres: <http://msclubdev.mschr.com.br>, através do ícone "sealing procedure".

**IMPORTANTE:** Recomendável sempre checar se o lacre foi devidamente fixado, puxando a parte do lacre que foi inserida no mecanismo de travamento.

**8) Da Fumigação / Fitossanitário**

A Comerciante é responsável por fornecer os certificados fitossanitários e/ou de fumigação em tempo para apresentação às autoridades como solicitado, sendo ainda responsável pelas consequências da não apresentação dos referidos certificados.

**9) Das Taxas Adicionais**

A Comerciante é informada que taxas adicionais podem ser arrecadadas pelas autoridades locais além do frete e taxas relacionadas na Folha 1 ou descritas na tarifa da Transportadora, sendo a pagar antes da entrega das Mercadorias. A Transportadora pode ser solicitada a cobrar as taxas adicionais em nome das autoridades locais.

**10) Das Sanções e Leis de Controle de Importação/Exportação**

A Comerciante é responsável por assegurar que esta Confirmação de Fechamento de Praça cumpra todas as sanções comerciais e das leis de controle de importação/exportação (Sanções) aplicáveis. A Comerciante é estritamente responsável por indenizar a Transportadora por todos os custos, faltas, avarias e quaisquer consequências resultantes de quaisquer descumprimentos das Sanções por parte da Comerciante. A Transportadora se reserva o direito de garantir o cumprimento das Sanções a ela aplicáveis.

**11) Do Envio de Conhecimentos Marítimos e Conhecimentos Não Negociáveis**

Os Conhecimentos Marítimos ou Conhecimentos Não Negociáveis estarão disponíveis para a Comerciante retirar no escritório da Agência MSC, entretanto, caso a Comerciante deseje que os mesmos lhe sejam enviados, será por sua conta e risco. A Transportadora e a Agência MSC não aceitarão qualquer responsabilidade que seja.

**12) Do Modo de Transporte, Navio e Número da Viagem**

As informações fornecidas nestes campos são antecipadas no momento do fechamento. A Transportadora se reserva o direito de alterá-las.

**13) Das Multas por Declaração Aduaneira Atrasada**

Quando a entrega das declarações aduaneiras for de responsabilidade da Comerciante, e a Transportadora for multada em consequência do preenchimento atrasado, incorreto ou incompleto pela Comerciante, esta última deverá indenizar a Transportadora pela multa e por todos os custos, prejuízos e despesas incidentais relacionadas.

**14) Do Contrato de Transporte**

As informações contidas nesta Confirmação de Fechamento de Praça serão utilizadas na emissão do Contrato de Transporte.

**15) Cláusula de penalidade para declaração incorreta de commodities de alto valor**

Taxa pela não declaração de mercadoria de alto valor: qualquer carga com valor comercial excedendo a USD 250,000 por container (com



**Booking Confirmation**

exceção de Farmacêuticos, na faixa de USD 200,000 por container) deve ser declarada para a MSC ou seu agente. Qualquer falha do cliente em informar a MSC resultará na aplicação de uma taxa de USD 25,000 por não declaração de mercadoria de alto valor.

**16) A seguir, tabelas de taxas na exportação:**



## Booking Confirmation

TAXAS	TAXAS - EXPORTAÇÃO					
	THC 20'DV/OT/FR	THC 40'DV/HC/ OT/FR	THC 20'RF	THC 40'RF/HR	Adm Fee	ISPS
<i>Taxa cobrada por:</i>	<i>Container</i>	<i>Container</i>	<i>Container</i>	<i>Container</i>	<i>BL</i>	<i>Container</i>
<i>Moeda</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>
RIO GRANDE	995	995	1,165	1,165	11	-
NAVEGANTES	740	740	890	890	11	28
ITAJAÍ	865	865	1,080	1,080	11	-
ITAPOÁ	765	765	945	945	11	26
PARANAGUÁ	1,045	1,045	1,160	1,160	11	42
SANTOS (BTP)	892	892	1,154	1,154	11	86
SANTOS (SANTOS BRASIL)	892	892	1,154	1,154	11	44
SANTOS (DP WORLD)	892	892	1,154	1,154	11	42
RIO DE JANEIRO	590	590	725	725	11	32
ITAGUAÍ	590	590	725	725	11	-
VITORIA	1,080	1,080	1,465	1,465	11	87
SALVADOR	1,000	1,000	1,550	1,550	11	36
SUAPE	1,290	1,290	1,484	1,484	11	-
PECEM	825	825	970	970	11	54
VILA DO CONDE	900	900	1,070	1,070	11	-
MANAUS	780	780	1,030	1,030	11	-
PORTO VELHO	1,080	1,080	1,330	1,330	11	-

1 de 3

TAXAS	TAXAS - EXPORTAÇÃO							
	Casualty Storage	B/L Fee	Certif.	ELF 20'	ELF 40'	Man. Corr.	Corr. Lett.	Seal Fee
<i>Taxa cobrada por:</i>	<i>Ctr</i>	<i>BL</i>	<i>Certificado</i>	<i>Container</i>	<i>Container</i>	<i>BL</i>	<i>BL</i>	<i>Seal</i>
<i>Moeda</i>	<i>USD</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>
RIO GRANDE	100	420	437	60	82	437	5,964	32
NAVEGANTES	100	420	420	76	119	420	5,946	32
ITAJAÍ	100	420	420	76	119	420	5,946	32
ITAPOÁ	100	420	420	76	104	420	5,946	32
PARANAGUÁ	100	420	420	76	125	420	5,946	32
SANTOS (BTP)	100	420	420	97	147	420	5,946	32
SANTOS (SANTOS BRASIL)	100	420	420	97	147	420	5,946	32
SANTOS (DP WORLD)	100	420	420	97	147	420	5,946	32
RIO DE JANEIRO	100	420	420	82	125	420	5,946	32
ITAGUAÍ	100	420	420	97	139	420	5,946	32
VITORIA	100	420	420	82	125	420	5,946	32
SALVADOR	100	420	420	119	190	420	5,946	32
SUAPE	100	420	420	82	125	420	5,946	32
PECEM	100	420	420	82	125	420	5,946	32
VILA DO CONDE	100	420	420	82	104	420	5,946	32
MANAUS	100	420	420	76	104	420	5,946	32
PORTO VELHO	100	420	420	76	104	420	5,946	32

2 de 3



## Booking Confirmation

TAXAS	TAXAS - EXPORTAÇÃO							
	Upgrade Fee 20'	Upgrade Fee 40'	VGM Late Fee	VGM Misdeclaration	Cancel Equipment 20"	Cancel Equipment 40"	Late Payment	Late SI
<i>Taxa cobrada por:</i>	<i>Container</i>	<i>Container</i>	<i>Container</i>	<i>Container</i>	<i>Container</i>	<i>Container</i>	<i>BL</i>	<i>SI</i>
<i>Moeda</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>	<i>BRL</i>
RIO GRANDE	203	265	98	194	203	405	170	420
NAVEGANTES	203	265	98	194	203	405	170	420
ITAJAÍ	203	265	98	194	203	405	170	420
ITAPOÁ	203	265	98	194	203	405	170	420
PARANAGUÁ	203	265	98	194	203	405	170	420
SANTOS (BTP)	203	265	98	194	203	405	170	420
SANTOS (SANTOS BRASIL)	203	265	98	194	203	405	170	420
SANTOS (DP WORLD)	203	265	98	194	203	405	170	420
RIO DE JANEIRO	203	265	98	194	203	405	170	420
ITAGUAÍ	203	265	98	194	203	405	170	420
VITORIA	203	265	98	194	203	405	170	420
SALVADOR	203	265	98	194	203	405	170	420
SUAPE	203	265	98	194	203	405	170	420
PECEM	203	265	98	194	203	405	170	420
VILA DO CONDE	203	265	98	194	203	405	170	420
MANAUS	203	265	98	194	203	405	170	420
PORTO VELHO	203	265	98	194	203	405	170	420

3 de 3



## Booking Confirmation

- 1) Atendendo ao requerido e, em conformidade com as informações a nós prestadas por V. Sa(s). acima discriminadas, vimos por meio desta confirmar sua reserva de praça (booking confirmation) registrada conforme número supra mencionado, para o navio acima informado, ou embarcação similar ou substituta.
- 2) Informamos que o embarque e o transporte da carga, objetos da presente reserva estão condicionados à disponibilidade de equipamentos (contêineres), condições climáticas favoráveis, bem como aspectos operacionais ínsitos ao transporte.
- 3) Caso as informações acima referenciadas não estejam em conformidade com aquelas prestadas por V. Sas., bem como com o que fora requerido, ou ainda, caso existam alterações a serem processadas em quaisquer dos dados informados, devemos ser formalmente e urgentemente contatados, sob pena dos dados informados presumirem-se corretos.
- 4) Sem prejuízo do quanto ajustado na presente confirmação de reserva, o transporte marítimo contratado por V. Sa(s). será regido, pelas cláusulas do Conhecimento de Embarque (B/L - Bill of Lading) do transportador MSC Mediterranean Shipping Company S.A., cuja tradução juramentada encontra-se registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob o nº 594.526, de 04 de setembro de 2009.

**PAISES COM SANÇÕES:****Syria:**

"Mercador declara ao transportador que as mercadorias, pessoas, entidades e organismos para os quais esta reserva aplica-se, estão em plena conformidade com o Regulamento Europeu 36/2012 e suas eventuais alterações."

**Iran:**

"Mercador declara ao transportador que as mercadorias, pessoas, entidades e organismos para os quais esta reserva aplica-se, estão em plena conformidade com os Regulamentos restritivos Europeu e Americano (*EU and U.S. trade restrictions*) relativos ao Irã, incluindo os Regulamentos 267/2012 e 359/2011 (*2010 U.S. Comprehensive Iran Sanctions Accountability Act, the Iran Freedom and Counter Proliferation Act of 2012 (IFCA) and the U.S Executive Orders for Iran*) e suas eventuais alterações."

**A) RETIRADA DE CONTÊINERES VAZIOS**

Para retirada de contêineres vazios fineza acessar o site <http://msclubdev.mschr.com.br/> e caso ocorra algum problema gentileza enviar email para: [BR241-mcsantos.logistic@msc.com/](mailto:BR241-mcsantos.logistic@msc.com/)

**a.1)** A retirada de contêiner(es) vazio(s) junto ao depósito indicado por nós ou nossos agente(s) local(is), será(ão) processada(s) mediante apresentação de **MINUTA DE RETIRADA DE CONTÊINER VAZIO - PADRÃO MSC**, entregue pelo embarcador ou representante legal em papel timbrado e devidamente assinada.

**B) DEVOLUÇÃO DE CONTÊINERES EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO PELA MSC/GVA, MSC/BR OU AGENTE LOCAL**

**b.1)** Nos portos nacionais, os contêineres retirados e utilizados pelo embarcador devem ser devolvidos em local previamente determinado pela MSC/GVA, MSC/BRA ou agentes locais. Caso haja interesse por parte do embarcador em efetuar a devolução dos contêineres em local diverso do indicado, será exigido o pagamento de uma **TAXA DE DEVOLUÇÃO DE CONTÊINER EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO (Drop off fee)**, conforme segue:

**I** - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento).

**II** - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento).

**b.2)** A devolução dos contêineres em local diverso do indicado, somente será permitida mediante prévia autorização da MSC/GVA, MSC/BRA ou agente local.

**b.3)** Caso a determinação retro seja desrespeitada, o embarcador ficará sujeito ao pagamento de todos os custos decorrentes da operação.

**C) INFORMAÇÕES QUANTO A CARGA E SUAS RESTRIÇÕES**

**c.1)** O peso da carga deverá ser corretamente informado pelo embarcador no ato da solicitação de reserva de praça (booking). Caso haja necessidade de qualquer alteração após o fechamento da reserva de praça, a comunicação deverá ser efetuada antes do depósito da unidade de carga (cheia) no terminal para o embarque.

**c.2)** Caso o peso declarado na solicitação de reserva seja diverso do aferido no momento do embarque ou posterior a este, será exigido do Embarcador uma multa no valor de **USD 200,00 (duzentos dólares norte americanos)** por unidade, bem como o pagamento de eventuais custos gerados em razão do descumprimento contratual.

**c.3)** **Se a divergência de peso for detectada antes do efetivo transporte marítimo, a MSC em nenhuma hipótese prosseguirá com o embarque da unidade, bem como aplicará a multa mencionada no parágrafo anterior.**

**c.4)** Restrições de peso das cargas, dimensão, natureza e composição, bem como outras reguladas pela legislação aplicável (no Brasil ou nos portos de transbordo ou de destino) devem ser estritamente observadas pelo embarcador, não cabendo qualquer responsabilidade ao transportador por tais informações.

**c.5)** Caso sejam embarcadas cargas em dissonância com tais exigências legais, a MSC se reserva ao direito de exigir o ressarcimento de eventuais prejuízos em face do embarcador.

**c.6)** A título meramente exemplificativo, informamos a seguir as restrições de peso impostas para cargas destinadas aos Estados Unidos da América e Espanha.

**RESTRIÇÕES DE PESO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Conforme dispõe a legislação aplicável, lembramos a seguir os limites de peso para cargas destinadas a portos norte-americanos (entrega porta - door delivery e rampa):

**Entrega na Porta: Trem-caminhão (Rail-Motor) ou somente caminhão (All-Motor)**



## Booking Confirmation

Entrega no terminal ferroviário: Trem-Rampa (Rail-Ramp)

\* Chassis Usage Charge: CUC

\* Tri-axle: Três-Eixos

\* ON DOCK: Terminal ferroviário localizado dentro da zona portuária

\* OFF DOCK: Terminal ferroviário localizado fora da zona portuária (sujeito à limitação de peso de rodovia)

Somente caminhão (All-Motor)

20 'DV/OT: 38,200lb / 17,327Kgs (CUC = US\$ 80.00)

20 'DV/OT: 44,000lb / 19,958kgs (Tri-axle = US\$ 300.00)

40 'DV: 44,000lb / 19,958kgs (CUC = US\$ 80.00)

40 'OT/HC: 43,903lb / 19,914kg (CUC = US\$ 80.00)

Trem-caminhão (Rail-Motor ON DOCK)

20 'DV/OT: 38,200lb / 17,327Kgs (CUC = US\$ 80.00)

20 'DV/OT: 44,000lb / 19,958kgs (Tri-axle = US\$ 300.00)

40 'DV: 44,000lb / 19,958kgs (CUC = US\$ 80.00)

40 'OT/HC: 43,903lb / 19,914kg (CUC = US\$ 80.00)

Trem-caminhão (Rail-Motor OFF DOCK)

20 'DV/OT: 38,200lb / 17,327Kgs (CUC = US\$ 80.00)

20 'DV/OT: 44,000lb / 19,958kgs (Tri-axle = US\$ 600.00)

40 'DV: 44,000lb / 19,958kgs (CUC = US\$ 80.00)

40 'OT/HC: 43,903lb / 19,914kg (CUC = US\$ 80.00)

Trem-Rampa (Rail-Ramp ON DOCK)

20 'DV/OT: 47,400lb / 21.5T (CUC = US\$ 80.00)

40 'DV/HC/OT: 53,000lb / 24T (CUC = US\$ 80.00)

Trem-Rampa (Rail-Ramp OFF DOCK)

20 'DV/OT: 38,200lb / 17,327Kgs (CUC = US\$ 80.00)

20 'DV/OT: 44,000lb / 19,958kgs (Tri-axle = US\$ 300.00)

40 'DV: 44,000lb / 19,958kgs (CUC = US\$ 80.00)

40 'OT/HC: 43,903lb / 19,914kg (CUC = US\$ 80.00)

**c.7)** Lembramos que para algumas rampas o peso a ser observado deverá ser o do Tri-axle. Havendo dúvidas gentileza checarem nossa circular já enviada ou contactar diretamente seu agente no porto de destino.

**c.8)** Caso a carga seja embarcada com peso acima do permitido, toda e qualquer responsabilidade ou ônus, bem como custos adicionais serão de responsabilidade do embarcador.

**RESTRICÇÕES DE PESO NA ESPANHA**

Conforme dispõe a legislação aplicável, lembramos a seguir os limites de peso para cargas destinadas a portos da Espanha: Peso máximo permitido:

**20 'DV 23 T + Tara (25 T + Tara com Plataforma de Três-Eixos - Tri-Axle Platform e com adicional de tarifa de 25% sobre o peso extra excedido)**

**40 'DV 20 T + Tara (23 T + Tara com Plataforma de Três-Eixos - Tri-Axle Platform e com adicional de tarifa de 25% sobre o peso extra excedido)**

**D) FORNECIMENTO DE LACRES**

**d.1)** O fornecimento de lacres não implica em conhecimento ou quaisquer responsabilidades por parte da MSC/GVA, MSC/BRA, seus agentes locais ou representantes quanto às cargas contidas ou assim declaradas no(s) contêiner(es).

**d.2)** Para cada unidade de lacre MSC, sujeito a cobrança.

Obs: Tal taxa será cobrada juntamente com as taxas locais, em caso de dúvidas sobre essa cobrança favor consultar.

**E) VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE A PERDA TOTAL DE CONTÊINER**

**e.1)** Na ocorrência de furto, roubo ou qualquer (quaisquer) caso(s) fortuito(s) ou força maior que importem na PERDA TOTAL do contêiner arrendado ou, de propriedade da MSC/GVA, durante a vigência do contrato de transporte, cuja responsabilidade não seja imputada à MSC/GVA, MSC/BRA ou seus Agentes Locais, será exigido, ao mínimo, a título de indenização dos bens (ou valores orçados pelo armador ou pessoa por este indicada), os seguintes valores:

**I.** US\$ 3,500.00 (três mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo DV;

**II.** US\$ 5,500.00 (cinco mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo DV/HC;

**III.** US\$ 4,800.00 (quatro mil e oitocentos dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo OT;

**IV.** US\$ 7,500.00 (sete mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo OT;

**V.** US\$ 5,500.00 (cinco mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo PL;

**VI.** US\$ 6,500.00 (seis mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo FR;

**VII.** US\$ 7,500.00 (sete mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo PL;

**VIII.** US\$ 9,000.00 (nove mil dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo FR;

**IX.** US\$ 26,000.00 (vinte e seis mil dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo RE/HR;

**X.** US\$ 30,000.00 (trinta mil dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo RE;

**XI.** US\$ 32,000.00 (trinta e dois mil dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo HR.

## Booking Confirmation

**F) TARIFA DE SOBRESTADIA DE CONTÊINERES (DETENTION) - EXPORTAÇÃO**

**f.1)** A SOBRESTADIA DE CONTÊINERES DE EXPORTAÇÃO, doravante simplesmente denominada "DETENTION", será aplicada a todos os contêineres retirados vazios junto aos locais indicados pela MSC/GVA, MSC/BRA ou seus agentes locais, nos termos desta Confirmação de Reserva, observadas as regras a seguir expostas.

**f.2)** Fica concedido ao embarcador um período de franquia (free time) durante o qual não haverá incidência de cobrança de DETENTION, conforme cada tipo e tamanho de contêiner retirado, nos termos da tabela de valores e utilização que encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos/SP. Os valores e prazos constantes na tabela acima mencionada são reproduzidos no item F.10 abaixo.

**f.3)** O período de franquia visa conceder ao embarcador um prazo razoável para que unifique as mercadorias, ou seja, armazene-a(s) no(s) contêiner(es) retirados para realização do transporte marítimo e, ato contínuo, sejam entregues ao Operador Portuário designado, para posterior embarque.

**f.4)** Para o devido embarque as mercadorias deverão estar devidamente DESEMBARAÇADAS, ou seja, que estejam completamente aptas a serem embarcadas, em conformidade com todas as exigências da Receita Federal do Brasil e dos demais órgãos intervenientes.

**f.5)** O fato das mercadorias não estarem aptas para embarque não enseja a interrupção ou suspensão da contagem dos dias incorridos em detention, por quaisquer razões que sejam, ainda que resultantes de caso(s) fortuito(s) ou força maior, cessando esta somente no momento em que o(s) contêiner(es) forem efetivamente embarcados, responsabilizando-se o embarcador por tais fatos.

**f.6)** A cobrança de sobrestadia de contêiner(es) (DETENTION) poderá(ão) ocorrer em várias hipóteses, dentre as quais:

**I.** O(s) contêiner(es) são entregue(s) ao Operador Portuário após o período de franquia;

**II.** O(s) contêiner(es) são entregue(s) ao Operador Portuário dentro do período de franquia mas sem que as mercadorias estejam devidamente desembaraçadas, independentemente de quaisquer razões, ainda que sejam resultantes de caso(s) fortuito(s) ou força maior, hipótese na qual a contagem dos dias incorridos em DETENTION somente cessará após o efetivo embarque do contêiner, de acordo com a disponibilidade de navios para o transporte e, respeitando-se a ordem cronológica/técnica dos embarques;

**III.** Em havendo desistência do embarque por quaisquer razões que sejam, ainda que sejam resultantes de caso(s) fortuito(s) ou força maior, a contagem de DETENTION somente cessará na data da efetiva devolução do(s) contêiner(es), limpo(s), vazio(s) e incólume(s) no local designado pela MSC/GVA, MSC/BRA ou seu(s) agente local, bem como, em condições de imediata utilização;

**IV.** Contêineres entregues ao Operador Portuário, devidamente desembaraçadas, mas cujo embarque seja postergado em razão de solicitação do embarcador. Neste caso, a contagem dos dias de DETENTION cessará somente na data de embarque dos contêineres no navio disponível para a rota contratada;

**V.** Contêiner(es) cujo(s) embarque(s) seja(m) recusado(s) em razão de avaria(s) cuja(s) origem(ns) não seja(m) atribuída(s) à MSC. A contagem dos dias em DETENTION cessará somente com a devolução dos contêineres, limpos, vazios e devidamente reparados nos padrões de especificações técnicas ISO (International Organization for Standardization) ou I.I.C.L (Institute of International Container Lessors), assumindo o embarcador o cumprimento destas normas, sob pena de não ser(em) aceito(s) no(s) local(is) indicado(s) pela MSC/GVA, MSC/BRA ou seu agente(s) local(is) e, ainda que aceito(s) por este(s), não importará tal fato em cumprimento pelo embarcador das normas supracitadas, caso estas não tenham sido observadas, oportunidade na qual a MSC/GVA, MSC/BRA ou agente(s) local(is) realizará(ão) o(s) reparo(s) necessário(s) às expensas do embarcador (shipper).

**VI.** Em caso de perda total do equipamento por avaria(s), furto, roubo, ou quaisquer outros caso(s) fortuito(s) ou força maior, somente se cessará a DETENTION com a efetiva indenização, conforme valores definidos no item e.1, subitens I a VI, ou, pelo valor faturado pelo armador, mais despesas administrativas/contratuais.

**VII.** Em caso de reutilização/reaproveitamento de contêineres por V.Sas., a data de início da contagem de tempo para efeitos de aplicação do DETENTION, será apartir da data da autorização formal da MSC/GVA ou MSC/BR para o referida reutilização, e o encerramento dar-se-á na data de entrega do(s) contêiner(es), no porto/terminal de atracação do navio onde será(ão) realizada(s) a(s) operação(ões) de embarque.

**VIII.** Tratando-se de embarque contratado por empresa estrangeira, a empresa brasileira que venha a representá-la será considerada responsável pelas despesas de sobrestadia de exportação (DETENTION). Na hipótese acima indicada enquadram-se os embarques em que sejam adotados os termos CARE OF, C/O, ON BEHALF OF, AS REPRESENTATIVE OF, ou outro termos qualquer a estes assemelhado.

**f.7)** O abandono da mercadoria ou desistência de embarque por parte do embarcador não o isenta do pagamento de DETENTION, a qual será aplicada desde a data de retirada do(s) contêiner(es) vazio(s) ou recebimento de autorização para reutilização/reaproveitamento, até a data da efetiva devolução do(s) contêiner(es) vazio(s), limpo(s), incólume(s) e em condição imediata de reutilização/reaproveitamento, no local indicado pela MSC/GVA, MSC/BRA ou seus agentes locais. Ocorrendo atrelamento do(s) contêiner(es) à novas reservas, não implicará em nenhuma hipótese em interrupção ou renovação da contagem do prazo relativo a sobrestadia (DETENTION).

**f.8)** Armazenagens, movimentação de contêiner(es) cheio(s) ou vazio(s), transporte(s) terrestre(s), multas alfandegárias, assim como eventual(is) avaria(s) causada(s) ao(s) Contêiner(es), correrão sob total responsabilidade do embarcador, não se confundindo com a cobrança de "DETENTION".

**f.9)** A contagem dos períodos (livre e de incidência) representados pela tarifa de sobreestadia se inicia no mesmo dia da retirada do contêiner vazio no depot. A concessão de eventual período livre superior ao representado na referida tabela não altera a contagem prevista para o início e o fim dos demais períodos de incidência. O início da cobrança de sobreestadia observará o valor correspondente ao período de incidência em que recair o dia seguinte ao término do período livre, ainda que superior ao indicado na tabela, mas respeitando a contagem dos demais períodos de incidência fixados. Dessa forma, a contagem do período em sobreestadia será sempre realizada à partir da data de retirada do contêiner vazio no depot seguindo-se até o fim do período livre concedido, sendo que o dia imediatamente subsequente a ele representará o valor inicial devido, a ser identificado dentro dos períodos de incidência referenciados na tarifa vigente, prosseguindo-se a contagem até a devolução do container cheio no terminal de embarque.

**f.10)** A seguir, tabela de tarifa de sobrestadia de contêineres "DETENTION" na exportação:

Booking Confirmation

<u>TARIFA DE SOBRESTADIA DE CONTÊINER (DETENTION) - MSC/GVA</u>			
CONTÊINER (DRY)	1º AO 7º DIA	8º AO 12º DIA	A PARTIR DO 13º DIA
TIPO / TAMANHO	(PERÍODO LIVRE)	(PRIMEIRO PERÍODO DE INCIDÊNCIA)	(SEGUNDO PERÍODO DE INCIDÊNCIA)
20'DV	PERÍODO LIVRE	USD 39.00 POR DIA	USD 48.00 POR DIA
40'DV	PERÍODO LIVRE	USD 72.00 POR DIA	USD 107.00 POR DIA
40'HC	PERÍODO LIVRE	USD 72.00 POR DIA	USD 107.00 POR DIA
20'HC/OT/FR/PL	PERÍODO LIVRE	USD 51.00 POR DIA	USD 76.00 POR DIA
40'OT/FR/PL	PERÍODO LIVRE	USD 84.00 POR DIA	USD 135.00 POR DIA
CONTÊINER (REEFER)	1º AO 5º DIA	A PARTIR DO 6º DIA	
TIPO / TAMANHO	(PERÍODO LIVRE)	(PRIMEIRO PERÍODO DE INCIDÊNCIA)	
20'RE	PERÍODO LIVRE	USD 129.00 POR DIA	-
40'RE/HR	PERÍODO LIVRE	USD 193.00 POR DIA	-

- Caso a carga permaneça mais de 30 dias no terminal após a entrega da unidade cheia para embarque, o PSO (*Pre Stacking Overdue*) será ativado com a cobrança da tarifa em vigor desde a retirada do container vazio até a efetiva data de embarque.

**G) ABANDONO DE MERCADORIA NO PORTO DE DESTINO**

- g.1)** O abandono ou apreensão de mercadorias no porto de destino por autoridades locais não isenta o embarcador de quaisquer responsabilidades inerentes à utilização do(s) equipamento(s) de transporte (contêiner(es)), sendo este inclusive o responsável pelo pagamento de eventuais custos gerados pelo inadimplemento, tais como sobrestadia de contêiner, armazenagem no terminal, energia elétrica, multas alfandegárias e outros.
- g.2)** A título de aplicação de sobrestadia de contêiner no destino (demurrage), serão utilizados os valores segundo as regras estabelecidas pelo transportador MSC/GVA para os respectivos portos de destino.
- g.3)** Dúvidas quanto aos valores ou cálculos utilizados, solicite a MSC/GVA, MSC/BRA ou Agente Local a TABELA DE SOBRESTADIA DE CONTÊINERES do porto de destino.

**H) PAGAMENTO DE FRETE E OUTRAS OBRIGAÇÕES**

- h.1)** O pagamento de frete e outros haveres devidos ao armador estão condicionados à apresentação da documentação exigível para conclusão das operações cambiais de praxe, segundo determinação das Autoridades Governamentais envolvidas na operação.
- h.2)** Em se tratando de Contrato Internacional de Transporte, todas as despesas com este relacionadas deverão ser pagas integralmente em dólares norte americanos, convertidos à moeda nacional na data do efetivo pagamento.
- h.3)** Competirá ainda ao comerciante:
  - h.3.1) desinfetar/desodorizar/limpar devidamente o(s) contêiner(es) antes de devolvê-lo(s) ao transportador;
  - h.3.2) utilizar embalagens herméticas ou forrar o(s) contêiner(es) para acondicionamento de suas mercadorias, eliminando assim qualquer (quaisquer) risco(s) de infecção/odorização/corrosão ou derramamento de fluído(s), que cause(m) dano(s) ou, que impossibilite(m) a imediata utilização do(s) mesmo(s);
  - h.3.3.) indenizar o transportador ou pessoa por este indicada, por todos os prejuízos que vier a sofrer resultante de tais fatos, notadamente indenizá-lo pelo descumprimento das cláusulas acima estabelecidas, notadamente item f.6 supra;
- h.4)** Sobre os débitos do contrato de transporte marítimo ou relativos à utilização do(s) contêiner(es), não quitados à data do faturamento, incidirão encargos administrativos de 2% (dois por cento) sobre o seu valor integral, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do seu efetivo pagamento.
- h.5)** Serão ainda cobrados encargos jurídicos da ordem de 2% (dois por cento), caso seja(m) necessária(s) a propositura de qualquer(quaisquer) medida(s) judicial(is) para satisfação do(s) crédito(s), independentemente de prévia notificação.

**SISCARGA - Prazo limite para a entrega de instrução de embarque (draft de B/L)**

Em atenção aos novos prazos estabelecidos no SISCARGA (Siscomex Carga), solicitamos que enviem as Instruções de Embarque (Draft de B/L) em até 72 horas **úteis (compreendidas entre as 08h e 17h)** antes da previsão de chegada do navio **e/ou conforme prazos publicados em nosso website**; ressaltando-se que o não atendimento ao quanto acima solicitado, resultará no cancelamento do embarque e a cobrança de todas as respectivas despesas, por parte do embarcador. Para entrega de documentos solicitamos contatarem:  
MSC Santos - Av. Ana Costa, nº 291, Gonzaga - Santos/SP

**I) PRAÇA DE PAGAMENTO E FORO COMPETENTE**

**A praça de pagamento para todos e quaisquer efeitos legais e o foro competente para dirimir eventuais divergências será o da cidade/comarca de SANTOS/SP.**

*Aviso: Para os portos da Bélgica os termos e condições deste Bill of Lading foram alterados para permitir um Número de Identificação Pessoal (PIN) que foi fornecido ao invés de uma ordem de entrega na obtenção da entrega física da carga do terminal. O comerciante é o responsável por manter um controle rigoroso sobre o PIN e sua utilização na obtenção da entrega do container, dessa forma o transportador não aceitará qualquer responsabilidade por sua apropriação e uso indevidos após o PIN ser emitido para o comerciante ou qualquer pessoa autorizada por ele para receber o PIN. O comerciante deverá indenizar a MSC por todas as consequências de apropriação indevida e mal uso do PIN.*

## Booking Confirmation

**J) CONDIÇÕES PARA O VGM****j.1)** Como enviar as instruções do VGM:

j.1.1) Portal web do INTTRA

**j.2)** Prazos para envio de instruções VGM:

j.2.1) 2 horas antes do deadline da carga (conforme regras locais)

**j.3)** Taxas e custos de administração:

j.3.1) Não será cobrada taxa de administração.

j.3.2) Custos extras resultantes do não envio do VGM a tempo serão responsabilidade do embarcador.

**j.4)** Recomendações e guia de orientações:

j.4.1) A agência local da MSC deve ser informada com antecedência sobre a opção de indicar terceiros para fornecer o VGM.

j.4.2) Caso a agência não tenha recebido o VGM do cliente, **a unidade não será embarcada.**j.4.3) Caso uma única unidade pertencente a um lote não possua o VGM, **a MSC não poderá embarcar nenhuma outra unidade desse lote**, e custos adicionais de terminal serão arcados pelo cliente.

j.4.4) Caso alguma unidade seja carregada em condição de embarque direto de rua, o deadline para a submissão do VGM permanece o mesmo referido no item 10.

j.4.5) Caso alguma unidade seja submetida a inspeção física pelas Autoridades Alfandegárias, seja no terminal portuário ou no porto seco (Redex), e o VGM já tenha sido enviado, estamos aptos a receber retificações.

j.4.6) **Importante:** todos os contêineres com data de saída programada para 1º de julho já devem possuir o VGM, - e para tal, gentileza programar-se com no mínimo uma semana de antecedência.**j.5)** Informações de contato:MSC Customer Service Desk: Tel.: 55 13 3211 9500 ([BR241-distribution@msc.com](mailto:BR241-distribution@msc.com) <<mailto:BR241-distribution@msc.com>>)**K) CLÁUSULA DE INVERNO**

Reitera-se que o transportador marítimo não tem qualquer responsabilidade em relação a eventuais perdas e danos da carga/mercadoria derivadas de: (i) variações naturais atmosféricas/temperatura, inclusive durante o período de inverno, (ii) causadas pelo inadequado acondicionamento/estufagem das cargas em contêineres do tipo DRY ou ainda (iii) vício de origem, incluído aquele advindo da variação atmosférica/climática.

Atenciosamente,